

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
LRE PRESENCIAL Nº 011 /2019 – EMAP**

A Comissão Setorial de Licitação - CSL da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pelas empresas **EICOMNOR ENGENHARIA**, acerca do Edital da Licitação Presencial LRE nº 011/2019 – EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de sondagem marítima e terrestre (LOTE I) e desenvolvimento de projeto de infraestrutura para encaminhamento da linha tronco de dutos (LOTE II) do Porto do Itaqui, São Luís/MA. Sobre os questionamentos prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO

“No item 4. SUBCONTRATAÇÃO, tem-se que:

“4.1. A Subcontratação é permitida apenas para o Lote 2 (Desenvolvimento de projeto de infraestrutura para encaminhamento da linha tronco de dutos).

4.2. As Licitantes que NÃO forem enquadradas como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI DEVERÃO subcontratar, no percentual de até 3,5% (três e meio por cento) do valor total licitado, Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

...”

Pergunta: As Licitantes que NÃO forem enquadradas como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI são OBRIGADAS a subcontratar no percentual de até 3,5% (três e meio por cento) do valor total licitado, Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, mesmo que não haja necessidade?”

RESPOSTA

A participação no Lote 2 de licitantes NÃO enquadradas como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI **requer obrigatoriamente** a subcontratação no percentual de até 3,5% (três e meio por cento) do valor total licitado, de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, em atendimento às disposições do art. 8º da Lei Estadual nº 10.403/2015.

São Luís/MA, 29 de outubro de 2019.

Caroline Santos Maranhão
Presidente da CSL/EMAP